

## Artigo 42.º

**Perfil clínico**

1 — O pessoal docente de carreira que, no âmbito de acordos ou protocolos institucionais que visem garantir a componente prática da atividade de ensino da UC, firmados com instituições hospitalares públicas e outros estabelecimentos públicos onde se exerça atividade médica, desempenhe cargos de direção ou coordenação técnica, ou desenvolva atividade médico-cirúrgica altamente especializada, complexa e de sólido nível internacional, ou que desempenhe funções equivalentes em estruturas de apoio à atividade médica assistencial integradas na UC, pode solicitar ao Conselho Científico da respetiva Unidade Orgânica, mediante a apresentação de pedido fundamentado, que a sua atividade académica se desenvolva com uma redução na vertente ensino, aqui designada por atividade em perfil clínico.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser apresentado no prazo e nos termos definidos pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica e, em caso de deferimento, a atividade em perfil clínico decorre por um período máximo de um ano, coincidente com o ano letivo seguinte ao da apresentação do pedido.

3 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, pelo Conselho Científico, por períodos sucessivos de um ano letivo, mediante requerimento apresentado nos termos indicados para o pedido inicial.

4 — O docente com atividade em perfil clínico tem um serviço letivo efetivo compreendido entre 2 e 4 horas semanais por semestre, calculado nos termos previstos no n.º 1, do artigo 33.º, mas tendo como referência o período de exercício da atividade neste perfil e correspondendo a um mínimo de 56 horas de serviço letivo efetivo por ano letivo.

5 — Para além do tempo de serviço letivo efetivo que for distribuído ao docente, nos termos do número anterior, há lugar à prestação do correspondente serviço de assistência a alunos.

6 — A avaliação da vertente ensino dos docentes em perfil clínico é realizada mediante a aplicação, com as necessárias adaptações, do previsto no n.º 5, do artigo 8.º do RADDUC, sendo efetuada a redução do peso da vertente letiva tendo como referência que uma média de 9 horas semanais de serviço letivo efetivo por semestre corresponde à atividade letiva plena.

7 — O pedido do docente para exercer atividade em perfil clínico só pode ser autorizado pelo Conselho Científico se, pelo menos, um dos seguintes requisitos, para além do disposto no n.º 1, se encontrar preenchido:

a) Existirem verbas próprias, geradas direta ou indiretamente pelo requerente, que possam ser mobilizadas pela Unidade Orgânica para assegurar o serviço docente que lhe estaria destinado;

b) Se encontrar assegurada a contratação, sem encargos para a UC, de individualidades que assegurem o serviço docente que estaria destinado ao interessado.

8 — Excepcionalmente, quando alguma das condições expressas nos números anteriores não se cumpra, pode o pedido ser diretamente apresentado pelo interessado ao Reitor, que o pode autorizar fundamentadamente se entender que dessa forma se promove o superior interesse da UC.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 43.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

## Artigo 44.º

**Delegação de competências**

As competências previstas no presente regulamento podem ser exercidas no âmbito de delegação de competências formais emanadas pelos titulares dos respetivos órgãos.

## Artigo 45.º

**Revogações**

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os Despachos n.º 86/2016, de 22 de abril, e n.º 148/2016, de 1 de julho, e a Deliberação n.º 6/96, de 7 de fevereiro, do Senado da UC.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento são ainda revogadas todas as normas em vigor na UC que com ele não se conformem.

## Artigo 46.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições regulamentares com efeitos na preparação, organização e demais atividades inerentes ao funcionamento do ano letivo, apenas produzem efeitos para o ano letivo 2017/2018 e seguintes.

24 de abril de 2017. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

## ANEXO

**Tabela de referência para a definição do número semanal de horas de serviço letivo do pessoal docente especialmente contratado apenas para funções na vertente de ensino (n.º 4 do artigo 33.º).****Número de referência semanal de horas de aulas em semana letiva (aproximadamente 28 semanas)**

Percentagem contratual	Horas de serviço — Semanal	Horas de aulas — Semanal
60 %	21	12
50 %	17,5	10
40 %	14	8
30 %	10,5	6
20 %	7	4
10 %	3,5	2

**Número de referência semanal de horas de aulas fora de semana letiva (aproximadamente 19 semanas)**

Percentagem contratual	Horas de serviço — Semanal	Horas de aulas — Semanal
60 %	21	0
50 %	17,5	0
40 %	14	0
30 %	10,5	0
20 %	7	0
10 %	3,5	0

As semanas remanescentes, necessárias para perfazer um ano, correspondem aproximadamente a férias e feriados.

310461225

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

**Despacho n.º 4343/2017**

Na sequência do registo R/A-Ef 2917/2011/AL01, de 5 de maio de 2017 do Diretor-Geral do Ensino Superior e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que o plano curricular do 2.º ciclo de estudos em Análises Laboratoriais Especializadas, anexo ao Despacho n.º 17067/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 120, de 24 de junho de 2008 e alterado pelo Despacho n.º 12248/2013, de 25 de setembro (DR — 2.ª série — N.º 185), sofreu, no âmbito do processo de avaliação/acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações constantes do presente despacho:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

As áreas científicas e a estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos em Análises Laboratoriais Especializadas, com as alterações aprovadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 5 de maio de 2017, constam do Anexo ao presente despacho.

2.º

**Duração**

A duração do 2.º ciclo de estudos em Análises Laboratoriais Especializadas é de três semestres letivos, correspondentes a 90 ECTS.

3.º

**Grau**

A conclusão do plano de estudos com aprovação em todas as suas unidades curriculares, confere o grau de mestre.

4.º

**Aplicação**

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.

5.º

**Transição curricular**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa, em que se integra a Escola Superior de Saúde.

8 de maio de 2017. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Análises Laboratoriais Especializadas.
- 5 — Área científica predominante: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Áreas de especialização: Análise Alimentar e Ambiental; Análise Biomédica.

9 — Estrutura curricular:

**Área de especialização em Análise Alimentar e Ambiental**

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica .....	TDT S	65	0
Saúde .....		25	0
<i>Subtotal</i> .....		90	0
<i>Total</i> .....		90	

**Área de especialização em Análise Biomédica**

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica .....	TDT S	63	0
Saúde .....		27	0
<i>Subtotal</i> .....		90	0
<i>Total</i> .....		90	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

(Despacho n.º 17067/2008, de 24 de junho, *Diário da República* n.º 120, 2.ª série, alterado pelo Despacho n.º 12248/2013, de 25 de setembro, *Diário da República* n.º 185, 2.ª série — Alteração)

**Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde****Ciclo de estudos em Análises Laboratoriais Especializadas**

Grau de mestre

**Área de especialização em Análise Alimentar e Ambiental**

1.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Acreditação e segurança de laboratórios .....	S	1.º semestre ...	100	30	30									4	
Metodologia do trabalho científico .....	S	1.º semestre ...	75		22,5									3	
Instrumentação e automação .....	TDT	1.º semestre ...	150	15		30								6	
Técnicas instrumentais avançadas .....	TDT	1.º semestre ...	200	15	30									8	
Metrologia laboratorial .....	TDT	1.º semestre ...	150	15		30								6	
Organização e gestão de laboratórios de análises especializadas.	S	1.º semestre ...	75		22,5									3	
Técnicas de análise ambiental .....	TDT	2.º semestre ...	75	30		30								3	
Toxicologia e bioterrorismo alimentar .....	S	2.º semestre ...	150	30		30								6	
Análise química e microbiológica de águas e alimentos.	TDT	2.º semestre ...	100	30		30								4	
Noções de ecofisiologia .....	S	2.º semestre ...	75	30	30									3	
Bioquímica alimentar avançada .....	S	2.º semestre ...	150	30		30								6	
Estágio .....	TDT	2.º semestre ...	200						150	7,5	7,5			8	

## 2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Trabalho de projeto . . . . .	TDT	1.º semestre . . .	750								30		30	(a)

(a) Relatório ou dissertação/projeto.

## Área de especialização em Análise Biomédica

## 1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Acreditação e segurança de laboratórios . . . . .	S	1.º semestre . . .	100	30	30								4	
Metodologia do trabalho científico . . . . .	S	1.º semestre . . .	75		22,5								3	
Instrumentação e automação . . . . .	TDT	1.º semestre . . .	150	15		30							6	
Técnicas instrumentais avançadas . . . . .	TDT	1.º semestre . . .	200	15	30								8	
Metrologia laboratorial . . . . .	TDT	1.º semestre . . .	150	15		30							6	
Organização e gestão de laboratórios de análises especializadas.	S	1.º semestre . . .	75		22,5								3	
Proteómica . . . . .	S	2.º semestre . . .	150	30		30							6	
Genómica . . . . .	S	2.º semestre . . .	150	30		30							6	
Histotecnologia . . . . .	TDT	2.º semestre . . .	125	30		30							5	
Citometria . . . . .	S	2.º semestre . . .	125	30		30							5	
Estágio . . . . .	TDT	2.º semestre . . .	200						150	7,5	7,5		8	

## 2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Trabalho de projeto . . . . .	TDT	1.º semestre . . .	750								30		30	(a)

(a) Relatório ou dissertação/projeto.

310491009

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho n.º 4344/2017

## Criação de Novo Ciclo de Estudos

## Mestrado em Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em

vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 216/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 1 de junho de 2015, por um período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de julho de 2015, com o n.º R/A-Cr 133/2015.